



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei n.º 17, de 12 de setembro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar o incentivo financeiro referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), nos termos da Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021, e para custeio do Programa Farmácia de Minas, de que trata a Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careagu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o incentivo financeiro aos servidores da Farmácia Municipal, da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), nos termos da Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021.

§1º. Farão jus a gratificação de que trata a Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021, todos os servidores da Farmácia Municipal, diretamente ligados à execução das atividades relacionadas à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

§ 2º. A gratificação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do recurso total repassado ao Município, conforme os indicadores atingidos no quadrimestre, de acordo com a avaliação da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

§ 3º. A gratificação será paga em parcelas mensais para os servidores da Farmácia Municipal, condicionado ao efetivo repasse pelo Governo Estadual.

Art. 2º. São critérios obrigatórios para fins de repasse do recurso aos servidores da Farmácia Municipal:

I – percentual de processos de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF registrados pelo Município sem pendências por quadrimestre;

II – proporção entre unidades farmacêuticas do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF dispensadas e distribuídas por quadrimestre.

Art. 3º. O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro quando:

I – o cumprimento dos indicadores da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) for inferior a 50% (cinquenta por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

II – quando cometerem falta não justificada e/ou mais de 2 faltas justificadas ao mês ou estiverem gozando de férias regulamentares, férias prêmio e em licença maternidade, no período referente ao mês de pagamento, deixarão de receber o incentivo.

Art. 4º. O incentivo de custeio de que trata a Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022 será destinado à qualificação e/ou implementação de ações e serviços de assistência farmacêutica, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar os valores aos profissionais farmacêuticos, conforme critério de divisão a ser regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 5º. Os repasses realizados aos profissionais farmacêuticos possuem natureza indenizatória, e a referida gratificação não incorporará a remuneração dos servidores, condicionados ao efetivo incentivo financeiro, e enquanto estiver em vigência a Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) e o Programa Farmácia de Minas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.429, de 23 de maio de 2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careagu, Estado de Minas Gerais, 12 de setembro de 2023.



TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei, é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

A presente proposição tem a finalidade de regulamentar no âmbito municipal o repasse incentivo financeiro referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), nos termos da Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021, e para custeio do Programa Farmácia de Minas, de que trata a Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022.

Isto porque, os valores do incentivo financeiro para custeio da Política de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas são fixados anualmente por meio de Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

Assim, a proposição se faz necessária para regulamentar os repasses, visando o incentivo e valorização do serviço municipal de farmácia.

Pelo que, requeremos à esta honrada Casa das Leis, que o presente projeto de lei, seja analisado, discutido e que tenha, ao final, votação favorável à sua aprovação, com o que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

Careaçu/MG, 12 de setembro de 2023.


Tovar dos Santos Barroso
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ANEXO I
ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Careagu
Objeto das despesas: Autoriza o Poder Executivo a repassar o incentivo financeiro referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), (PL 17/2023)
Valor Estimado das despesas: R\$ 12.000,00
Subfunção: 10
Dotação orçamentária: Conforme Lei Orçamentaria anual para o Exercício de 2023
Natureza da despesa: Obrigatória de caráter determinado

II - DESPESA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$) R\$ 12.000,00

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi o valor mensal do incentivo farmacêutico para o quadrimestre de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Careaçu/MG, 11 de outubro de 2023

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

SANDRO BATISTA Assinado de forma digital por SANDRO BATISTA FERNANDES:75832780663 Data: 2023.10.11 15:52:09 -03'00'
Sandro Batista Fernandes
Contador CRC / MG : 64.944

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa mencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Careaçu/MG, 11 de outubro de 2023

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

SANDRO BATISTA Assinado de forma digital por SANDRO BATISTA FERNANDES:75832780663 Data: 2023.10.11 15:52:09 -03'00'
Sandro Batista Fernandes
Contador CRC / MG : 64.944

CÁLCULO ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Apoio a programa instituído na Secretaria de Saúde

Dotação	Grupo	Aplicação proporcional	% incidência sob a dotação
02.006.002.10.303.0019.2118.31901600.1621	Outras despesas variáveis	R\$ 12.000,00	100,00%
TOTAL GASTO BRUTO	Consolidado	R\$ 12.000,00	
BASE ORÇAMENTARIA DA DOTAÇÃO 2023 PROJETO ATIVIDADE 2118		R\$ 12.000,00	
% APURADO APLICANDO A DESPESA SOBRE A DOTAÇÃO DISPONIVEL NA LEI ORÇAMENTÁRIA		100,00%	

Considerações: Consideramos a função 10 da saúde elemento de despesas 31901600 e valores de quatro meses ate encerramento do exercicio de 2023